



O regime de tributação simples nacional evidenciado nas microempresas e empresas de pequeno porte e mei's

Diowana Gasparetto (FASF) (diowanapaula@hotmail.com)

Fabiano Batista (FASF) batistafabiano@bol.com.br

Fabiane Schneider fabianecontabilidade@bol.com.br

Resumo

Este artigo aborda o regime tributário Simples Nacional, evidenciando em especial o enquadramento nas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEIs), conforme estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 e os textos legislativos. No ano de 2007 entrou em vigor o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que instituiu regime tributário diferenciado a este empreendimento, desburocratizando e simplificando a tributação. Nos últimos anos a sociedade brasileira tem visto o crescimento e a expansão das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEIs), como pilar de sustentação da ordem econômica nacional, onde justifica-se o objetivo geral da pesquisa que é de evidenciar a lei vigente do simples nacional aplicada as empresas de pequeno porte, microempresas e aos microempreendedores individuais (MEIs). A metodologia utilizada foi uma pesquisa descritiva definindo um fenômeno ou objeto de estudo, com isso podemos perceber que do ano de 2019 á 2020 que a procura pelo regime teve aumento de de 87% e do ano de 2020 á 2021 de 112%.

Palavra-chave: Sistema Nacional. Microempresa. Empresa de Pequeno Porte

The Simple National taxation scheme evidenced in micro companies and small businesses and “mei’s”

Abstrat:

This paper addresses the Simple National taxation scheme, evidencing especially the micro companies, small businesses and individual microentrepreneurs (MEIs), as established by the Complementary Law 123/2006 and the legislative texts. In the year of 2007, entered into force the National Statute of the Micro and Small Businesses which instituted a different taxation scheme to this enterprise, reducing bureaucracy and simplifying the taxation. In the last years Brazilian society has seen the growth and expansion of micro companies, small businesses and individual microentrepreneurs (MEIs), as a support pillar of the national economic order. Therefore the general objective of this research, which is to evidence the simple national current law applied to small businesses, micro companies and individual microentrepreneurs (MEIs), The methodology used was a descriptive research defining a phenomenon or object of study, and we can see that from 2019 to 2020 the search for the regime increased by 87% and from 2020 to 2021 by 112%.

Key Words: Micro company National System, Small Business.

1 Introdução

O regime Tributário diferenciado do Simples Nacional, atende as necessidades das empresas de pequeno porte, microempresas e os microempreendedores individuais (MEIs), bem como o regime especial e unificado de arrecadação de tributos estabelecido pela lei. A tributação do Simples Nacional se faz pela unificação de impostos, ficando todos os impostos a serem arrecadados no que chamamos de “imposto único.”

O Imposto único, é a unificação de arrecadação de tributos abrange os seguintes impostos: PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, IPI, CPP, ICMS e ISS. Este regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos, tem como objetivo, simplificar e reorganizar os impostos, tornando-se mais favoráveis para economia das empresas (OLIVEIRA, 2013).

Para que as empresas de pequeno porte e as microempresas possam se manter vivas e funcionando no mercado de acordo com o sistema econômico vigente, torna-se necessário que existam proteções e métodos legislativos que atribuam alguma segurança as suas atividades, tornando-as menos morosas e mais dinâmicas.

Neste sentido o problema que norteou esse artigo, foi evidenciar quais as vantagens do Simples Nacional?

O objetivo geral da pesquisa foi evidenciar a lei vigente do simples nacional aplicada as empresas de pequeno porte (EPP), microempresas (ME) e as microempreendedores individuais (MEIs).

Este trabalho justificou-se pela necessidade de evidenciar o enquadramento das empresas no regime de tributação do simples nacional.

2 Fundamentação teórica

2.1 Regimes de Tributação

O regime tributário do Simples Nacional, é um regime de tratamento tributário favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, atende as necessidades das empresas de pequeno porte, microempresas e os microempreendedores individuais (MEIs), como o regime especial e unificado de arrecadação de tributos estabelecido pela lei. A tributação do simples nacional se faz pela unificação de impostos, ficando todos os impostos a serem arrecadados no que chamamos de “imposto único.”

A unificação de arrecadação e da fiscalização dos tributos de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), tais como: PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, IPI, CPP, ICMS e ISS.

Neste complexo e vasto ordenamento jurídico existente no Brasil, aparece a necessidade do quão importante compreender e definir os diferentes regimes tributários, ao primeiro passo, os empreendedores, é possibilitado escolher o regime tributário apropriado ao seu negócio dentre as opções destacamos os três regimes tributários: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

O Lucro Presumido consiste no regime tributário simplificado, uma vez que possibilita que o valor do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), a

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), sejam calculados sem a necessidade de apurar integralmente as despesas da empresa.

O Lucro Real é a regra geral para a apuração do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica. Ao mesmo tempo em que é o “regime geral” também é o mais complexo. Neste regime, o imposto de renda é determinado a partir do lucro contábil, apurado pela pessoa jurídica, acrescido de ajustes (positivos e negativos) requeridos pela legislação fiscal.

Simple Nacional: é um regime tributário facilitado e simplificado para as micro e pequenas empresas. Ele permite o recolhimento de vários tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia. A alíquota é diferenciada, variando de acordo com o faturamento, que é separado em faixas de faturamento, até a receita bruta anual de R\$ 4,8 milhões, conforme limite que entrou em vigor em 2018 em atendimento à Lei Complementar nº 155.

MEI - significa Microempreendedor Individual e consta na Lei Complementar 123/2006. Este regime foi criado com objetivo de formalizar os profissionais autônomos e profissionais liberais. Nessa modalidade, a regulamentação é simples. Além disso, também há isenção de várias taxas, sendo assegurado os benefícios previdenciários, pagamento de uma taxa fixa que destina - se à Previdência Social e ao ICMS ou ISS, através de um documento chamado DAS - Documento de Arrecadação do Simple Nacional.

Para se enquadrar nessa modalidade deve-se possuir o faturamento anual até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), não pode ter sócios, limite apenas um funcionário.

A Microempresa, ou ME, é aquela que sua atividade econômica não possui faturamento superior ao valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), ao ano. Diferente do MEI, que basta realizar um cadastro mais. Só admite um único titular, que também responde por todos os débitos da empresa. Neste regime, os patrimônios pessoais e empresariais são, para a contabilidade, unificados, a ME podem ser contratados entre 9 (nove), colaboradores (serviços e comércios) e 19 (dezenove), colaboradores (construção civil e indústrias). É importante também destacar que a ME pode aderir tanto ao Simple Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido. Empresa de Pequeno Porte (EPP), o Faturamento, anualmente, é entre R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), até R\$ 3,6 milhões, nesta modalidade, é possível empregar 10 a 49 funcionários (se for comércio ou serviços), e de 20 a 99 colaboradores (indústria e empresas de construção). Pode optar, enquanto regime tributário, pelo Simple Nacional, Lucro Real ou Presumido. Apesar dos valores de tributação serem mais altos, a EPP também consegue usufruir de algumas vantagens tributárias, como pagar menos impostos.

Em relação aos tributos é permitido que sobre o lucro, a empresa enquadrada no Lucro Real a base de cálculo deverá ser contada do lucro mensurado na contabilidade, com base algumas adições e subtrações, para o Lucro Presumido a base é adquirida é mensurada por meio da aplicação de percentuais preestabelecidos sobre a receita da pessoa jurídica, dando este o nome do regime, tendo em vista que se presume que o lucro seja o apontado.

Para os tributos que recaem sobre o faturamento, isto é o do Lucro Presumido, o PIS e COFINS devem incidir sobre o faturamento da mesma forma há incidência sobre o faturamento quando do Lucro Real. Portanto, neste caso vai ocorrer com uma

alíquota mais alta sendo permitido à empresa realizar a dedução desta quantia a pagar créditos sobre suas aquisições. Assim, é possível que no segundo caso sendo a alíquota maior a base é deverá ser menor.

Quando da contabilização da tributação pelo Simples Nacional permite neste regime a tributação simplificada, permitindo a lei que os tributos sejam pagos por meio da aplicação de uma alíquota sobre o faturamento do mês e o recolhimento de diversos impostos em uma única guia, que é o Documento de Arrecadação do Simples Nacional, conhecida como DAS, sendo uma das vantagens deste regime tributário que possibilita a diminuição de suas obrigações acessórias.

2.2 O Sistema Tributário Nacional e o Tributo

A finalidade do Estado é promover o bem estar da sociedade que nele habita. Para esta promoção, necessário então que o Estado faça uso de suas prerrogativas de tributação que nada mais seriam que a maneira de arrecadar receitas e com estas receitas distribuí-las em situações que são consideradas essenciais tais como saúde, educação, segurança.

O papel do Estado se mostra como o de um gerenciador da situação tributária e assim, de forma, a melhor utilizar o que recebe, promove condições de justiça e igualdade social. O caminho do tributo se forma a partir de uma bilateralidade que atribui ao cidadão-contribuinte o dever de participação e o direito de reivindicação de circunstâncias que melhor indiquem a ação do Estado (SEVEGNANI, 2006). O Estado não se mostra, a partir da solidificação de um sistema que se faz tributar, um ente passivo a fim de angariar receitas, pois a sua finalidade é o que se escreve nas prerrogativas que a Constituição lhe confere.

2.3 O Conceito de Tributo e suas Origens Históricas

A forma que o Estado arrecada se faz necessária para o cidadão contribuinte que se encontra em uma condição de submissão, frente ao bem estar social. Nesta finalidade de arrecadação e de distribuição, o Estado detém o monopólio tributário de forma a alocar melhor não só as fontes de arrecadação, bem como a estruturação do sistema tributário (SEVEGNANI, 2006).

Partindo do pressuposto que o Estado tem de arrecadar receitas e distribuí-las com grande eficiência é que se fará uma análise do tributo.

Para o art. 3º do Código Tributário Nacional, o tributo nada mais é que uma prestação pecuniária compulsória, em moeda ou em algo cujo valor pode ser atribuído o valor de tributo:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Por uma relação compulsória pensa-se que, o tributo não é instituído por meio de contrato, ou seja, não tem natureza contratual, não sendo possível falar em voluntariedade e menos ainda em uma disposição facultativa. A incidência compulsória parte do índice do princípio da legalidade que, de maneira coercitiva,

obriga ao cidadão contribuinte a cumprir com sua prestação pecuniária em face do Estado.

Para a doutrina de SABBAG (2013, p. 38):

O tributo, portanto, resulta de uma exigência do Estado, que, nos primórdios da história fiscal, decorria da vontade do soberano, então identificada com a lei, e hoje se funda na lei, como expressão da vontade coletiva. Nessa medida, 'o tributo é uma prestação que deve ser exigida nos termos previamente definidos em lei, contribuindo dessa forma os indivíduos para o custeio das despesas coletivas.

Assim, o que se pode ver é que o tributo se mostra como uma receita derivada do Estado, uma vez que não é a fonte principal dos custeios das despesas sociais menos ainda como forma originária de se dispor da distribuição das receitas e de bens.

Neste sentido, Carvalho (2010) pontua que o tributo como uma quantia em dinheiro, uma prestação que é um dever do sujeito passivo, isto é, do cidadão-contribuinte, um direito subjetivo do Estado em reivindicar para si parcela do patrimônio do cidadão contribuinte.

Em contrapartida, para que esta relação tributária exista são necessárias que algumas condições sejam verificadas como, por exemplo, a outorga constitucional de competência que confere ao Estado a titularidade de cobrar os tributos, a instituição do tributo que é a condição para que o Estado arrecade e o lançamento que pressupõe a própria incidência de uma norma tributária e da outorga constitucional de competência (CARVALHO, 2010).

Neste sentido é que se pode falar que o tributo surge historicamente como a ação de dar algo a fim de patrocinar a atuação estatal na defesa dos interesses da coletividade. Do que se diz, é possível verificar que na instituição das cidades estados gregas, o tributo podia ser visto como forma de patrocinar os espetáculos cívicos, bem como uma maneira de se investir em sua defesa. Foi, no entanto, com a criação dos *phoros* que a ação do ato de tributar ganhou significados que se assemelham com o atual. Os *phoros*, tributos criados pelos atenienses na época da Confederação dos Delos, embora vistos como pagamento para custear a defesa das cidades-estados, foram muito criticados em sua arrecadação:

Todavia, no Estado grego ocorreram conflitos entre as cidades, motivados pela criação do tributo conhecido por *phoros*, que era a contribuição arrecadada e administrada por Atenas, para ser paga pelas cidades pertencentes à Confederação de Delos. Conquanto os recursos se destinassem à manutenção da frota de barcos, equipamentos e combatentes, visando garantir uma proteção eficaz contra estrangeiros, especialmente os persas, Atenas o utiliza para a realização de melhorias e embelezamento da cidade e no fortalecimento das estruturas que garantissem a supremacia sobre as demais aliadas. Com isso, o princípio da sua cobrança começa ser cada vez mais contestado, ao mesmo tempo em que Atenas aumenta as medidas de coerção. Para exigir o cumprimento da obrigação, envia "cruzadores de percepção" o que é visto como grave atentado à liberdade econômica, afrontando, por conseguinte, o princípio da autonomia (SEVEGNANI, 2006, p. 66).

Para os romanos, a condição do tributo se apresentava como despojos de guerra, haja vista que quem contribuía para as melhorias de Roma eram os povos conquistados e dominados pelo império. Enquanto os povos conquistados e influenciados por Roma se viam à mercê de uma cobrança anual de tributos, os povos simplesmente conquistados e que se encontravam à margem do sistema tributário romano eram obrigados a dedicar parte de suas riquezas ao poderio imperial. Nesta condição se viam duas espécies de dominação, inclusive dominação tributária. Por um lado, preconizava Roma por manter o domínio sobre povos conquistados, por outro lado, Roma apenas queria garantir a sua situação de dominador e de vencedor. Os tributos, então, sobre os cidadãos romanos era medida extraordinária que se impunha, sendo, por diversas vezes, restituído. Sevegnani (2006) fala que esta tributação extraordinária surgia em virtude do custeio das guerras e da ampliação do poder romano pelo continente europeu. A única incidência de tributo direto sobre os cidadãos romanos era quanto à questão dos escravos alforriados.

Em 27 a.C., o Imperador Augusto inicia o *census* nas províncias, objetivando que todos os cidadãos fossem tributados e durante muitos anos, inclusive à época do nascimento de Cristo mantinha atualizado um detalhado 'extrato de todo o império' que lhe possibilitava a escrituração e controle das contas relativas aos tributos do tesouro imperial, denominado *fiscus*. Para esse mister, organizou um quadro de pessoal treinado, tornando possível substituir lentamente o antigo sistema de impostos indiretos, chamados *vectigalia*, cobrados pelos *publicanus*, por dois grandes tributos aplicados às províncias do Império, o *tributum soli*, ou imposto territorial, e o *capitis tributum*, incidente sobre a propriedade pessoal, que passaram a ser recolhidos por funcionários imperiais (SEVEGNANI, 2006, p. 68).

Porém, é na época dos imperadores Vespasiano, Caracala e Diocleciano que os impostos sobre cidadãos romanos destoaram de outras épocas havendo incidência direta sobre os moradores romanos. O período destes imperadores se caracteriza pela expansão cultural do império romano e conseqüentemente sua ruína, alimentando altas taxas fiscais. Diocleciano, por exemplo, experimenta a tributação única, denominada capitação, que consistia em uma distribuição que reconhecia a capacidade contributiva de cada um, porém movimentava uma enorme estrutura de arrecadação que onerava ainda mais o sistema, embora pretendesse particularizar cidadãos. No entanto, Roma se distingue dos outros casos em virtude dos excessos na cobrança dos tributos, existindo poucas melhorias e contraprestações aos seus cidadãos.

No período medieval, o tributo estava muito mais atrelado à produção do sistema feudal, consistindo praticamente em uma prerrogativa do suserano em desfavor do servo. Dentre os impostos, destacam-se a capitação, a corveia, a talha, as banalidades, o censo e as prestações. A capitação era uma espécie de imposto por cabeça, a corveia consistia em trabalhos dos servos na propriedade do suserano ao menos uma vez da semana, a talha era uma tributação sobre tudo o que era produzido nas terras dos servos, as banalidades eram uma compensação pelo uso do maquinário no feudo e o censo era a tributação sobre homens livres.

É de se notar que era reduzida a destinação dos tributos para fins sociais, excetuada a proteção e a assistência judiciária. Ainda que não fosse de

monta elevada, a falta de retorno, aliada a outros fatores inerentes ao próprio sistema, resultava em péssimas condições de vida dos trabalhadores. Pelo menos, nas épocas de plantio e colheita, o camponês trabalhava do nascer, ao pôr do sol, recebendo pouca recompensa pelos serviços. Seu lar, em geral, era uma cabana miserável, construída de varas trançadas e recoberta de barro, com piso de chão batido e as camas nada mais eram que caixas cheias de palhas. A alimentação era grosseira e invariável, mesmo faltando-lhe quando as colheitas eram más, ocorrendo até casos de morte por inanição (SEVEGNANI, 2006, p. 72).

Possível dizer que a tributação feudal, com o início do mercantilismo, apenas ganhou nova estrutura, mantendo o aspecto de servidão diante do tributo e da não participação dos cidadãos contribuintes na gerência das receitas. Também é possível dizer que nesta época os tributos mantinham seu caráter de arrecadação e riqueza, só que neste caso riqueza do senhor feudal que pouco se preocupava em melhorar as condições de seus servos.

A eclosão da revolução americana e francesa mudou o traçado dos tributos a partir do pensamento de que a tributação deveria servir à população a fim de que se buscasse uma condição equitativa na arrecadação, embora, na prática, continuasse a existir miséria e situações de extrema pobreza em face do acúmulo de riqueza daqueles que detinham o poder do Estado. As revoluções americana e francesa enfraqueceram o poder do clero e da nobreza, mas não tiveram força suficiente para garantir melhoria de qualidade na vida dos cidadãos-contribuintes.

No Brasil, a situação de colônia garantiu por muito tempo a manutenção da metrópole à base da tributação. Tanto foi assim que inúmeras revoltas surgiram neste período, a exemplo da Revolta da Cachaça e a Guerra dos Mascates que envolveu senhores de engenho de Olinda e comerciantes de Recife que se tornaram credores dos primeiros.

A inconfidência mineira, foi outra revolta que se iniciou pelo inconformismo da população frente à tributação, isto é, do quinto cobrado sobre o ouro extraído e processado no Brasil (SEVEGNANI, 2006). Com a vinda da família real ao Brasil, o tributo aumentou, pois não só os gastos da realeza deveriam ser suportados pelos cidadãos do Brasil, porém também as campanhas militares promovidas no Rio da Prata.

Após a independência do Brasil, o governo e administração centralizados causaram enormes gastos à máquina pública o que repercutiu em situações de descontentamento das províncias. Com o advento da República em 1889, a tributação sobre os cidadãos-contribuintes brasileiros não diminuiu. Os municípios, uma vez autônomos, passaram a instituir impostos que recaíam principalmente sobre a classe menos favorecida.

Sevegnani (2006) diz que depois de Canudos, movimento ocorrido entre 1893 a 1897, o século XX, no Brasil, teve revoltas tributárias mais no plano ideológico e político do que na luta armada. O período Vargas trouxe nova sustentação ao plano tributário em especial com nova legislação orçamentária que trouxe “nitidez às finanças públicas, fortaleceu o governo federal e delineou melhor o contorno da autonomia estadual e municipal” (SEVEGNANI, 2006, p. 102). A Constituição de 1946 descentralizou o governo, devolvendo autonomia tributária aos municípios. Os anos posteriores apenas incrementaram a política fiscal, dando incentivos e

subsídios às indústrias estrangeiras e nacionais como forma de alimentar o novo plano de desenvolvimento do país.

Mudança significativa ocorreu na década de 60, por ocasião da ditadura militar, quando houve a Reforma Tributária que elevou significativamente a incidência de tributos no país. No interesse de reduzir desigualdades, a reforma propiciou o abuso dos impostos diretos, sobretudo com relação ao imposto de renda. Reforma promoveu as hipóteses de retenção na fonte de tributos, elevando suas alíquotas que prosseguiu até 1985, ano de abertura política do Brasil (VASCONCELOS, 2002).

Atualmente, não houve mudanças significativas no método de tributar e de sua arrecadação. O encargo ainda é mais pesado sobre as classes menos desfavorecidas e que possuem alta atividade produtiva. O tributo ainda se mostra em discordância quanto a sua arrecadação e sua distribuição não havendo uma possibilidade de que os encargos fiscais diminuam e gerem benefícios maiores à população.

3 O CTN - Código Tributário Nacional

É a Lei norteadora, no Brasil, da aplicabilidade dos tributos, extensão, alcance, limites, direitos e deveres dos contribuintes, atuação dos agentes fiscalizadores e demais normas tributárias. A aplicabilidade atual do CTN, sob a égide da Constituição de 1988 decorre do fenômeno, teoria ou princípio da recepção (art. 34, §5 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Através do princípio da recepção, todas as normas jurídicas em vigência anteriores a um ordenamento constitucional e que não entrem em conflito com este último, são absorvidas pelo sistema jurídico, permanecendo em vigor. O CTN - Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, cumpre as funções da lei complementar exigida pela Constituição Federal de 1988 para tratar de prescrição e de decadência tributárias no art. 150, parágrafo quarto; no art. 156, inciso V; no art. 173 e no art. 174 do texto constitucional. No aspecto formal, como a Constituição Federal de 1967 exigia que a matéria tributária, em se tratando de 'normas gerais, conflitos de competência e limitações ao poder tributante' fosse de natureza complementar, o CTN, diploma que versava sobre tais assuntos, embora fosse lei ordinária, passou a ter 'eficácia de lei complementar' por força do princípio da recepção.

4 Da lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Ao longo de muitos anos as micros, pequenas e grandes empresas brasileiras tiveram o mesmo tratamento perante lei, não era levado em conta a desigualdade existente entre elas. Este tratamento igualitário muitas vezes impossibilitava ou dificultava a sobrevivência e o crescimento das empresas menores, precisando cumprir as mesmas obrigações dos grandes empreendimentos.

Dados do serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) mostram que, em 2020, foram abertas 626.883 micro e pequenas empresas em todo o país. Desse total, 535.126 eram microempresas (85%) e 91757 (15%) eram empresas de pequeno porte.

De acordo com o ministério da Economia, o registro de 2,6 milhões de MEI em 2020 representou expansão de 84% em relação ao ano anterior, levando essa categoria de empreendedores ao total de 11,2 milhões de negócios ativos no país. O MEI representa hoje 56,7% das empresas em atividade no Brasil e 79,3% das empresas abertas no ano passado. Conforme, Braga (2007) a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, Lei Complementar nº 123/2006, foi criada para resolver estes problemas, pois reconhece a desigualdade entre grandes, pequenas e médias empresas e cria ativamente um ambiente favorável ao crescimento das menores, para que um dia se tornem também grandes negócios.

A Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Simples Nacional, conhecida por Super Simples, contempla a unificação no recolhimento de contribuições e impostos (Federais, Estaduais Distrito Federal e municipais), e no cumprimento de obrigações acessórias para as ME's e EPP's, e resguarda benefícios a essas empresas tais como a exemplo na contratação com o poder público (SANTOS; BARROS, 2009), bem como a unificação de recolhimento de tributo em uma única guia de DAS.

Dentro deste universo objetivo da Lei Complementar nº 123/2006, foi regulamentar essas disposições constitucionais. Segundo dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2008, p. 06), a citada lei "impulsiona o raciocínio empreendedor, remetendo-se ao conceito e necessidade de diminuição dos entraves que possivelmente impactam negativamente no crescimento econômico".

Nesta busca a Lei veio para conferir a desoneração e desburocratização dos processos de abertura, funcionamento e fechamento de empresas. Possibilitando uma esteira de oportunidades para que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se organizem melhor, vendam mais e, conseqüentemente, aumentem seus lucros, com crescimento. Isso gera mais empregos e fomenta a economia de todo o país levando distribuição de renda local, bem como aquecendo a economia nacional como um todo.

Números divulgados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro (Sebrae RJ) confirmam a importância do empreendedorismo para garantir a sobrevivência das empresas e a renda dos micro e pequenos empresários.

Segundo a base de dados do Governo Federal, apurou-se que, no ano passado, o país criou 3,4 milhões de novas empresas, alta de 6% em comparação a 2019, apesar da pandemia de covid-19. Ao final de 2020, o saldo positivo no país foi de 2,3 milhões de empresas abertas, com destaque para microempreendedores individuais (MEI). De acordo com o Ministério da Economia, o registro de 2,6 milhões de MEI em 2020, representou expansão de 8,4% em relação ao ano anterior levando essa categoria de empreendedores ao total de 11,2 milhões de negócios ativos no país. O MEI representa hoje 56,7% das empresas em atividade no Brasil e 79,3 das empresas abertas no ano passado.

Quando se fala em aumento de abertura de novas empresas no Brasil, resultado oportunizado pelo regime do Simples Nacional, geram números refletem na economia do país, leva-se oportunidade a muitas pessoas que trabalhavam na informalidade e certamente favorece o seguimento de novas vagas empregos em todo o país gerando renda para muitas famílias brasileiras.

Um estudo feito pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) com base nos dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), mostrou que as micro e pequenas empresas criaram 587 mil novos postos de trabalho com carteira assinada no país.

O número mostra que do total de empregos criados no período, 70% são de autoria dessas empresas. As médias e grandes empresas foram responsáveis por 190 mil contratações formais.

A receita das micro e pequenas empresas para combater a crise causada pela pandemia é a geração de empregos. Quando comparamos com o 1º trimestre de 2020, os dados do Caged apontam que a evolução dos empregos gerados teve aumento de 400%. São números extremamente representativos da força dos pequenos negócios”, afirma Carlos Melles, presidente do Sebrae. (SEBRAE, 2020, [ONLINE]).

Para o conceito de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme era definido pelas Leis 9.317/96 (tratava do Regime Tributário destas), e 9.841/99 (antigo Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), agora é definido pela Lei Complementar no 123 de dezembro de 2006, que instituiu um novo Estatuto para tais empresas. Estabelecido, portanto, o conceito legal de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, necessário se faz analisar as disposições concernentes ao presente.

5 Metodologia

É necessário conhecer os procedimentos metodológicos a serem adotados nesta pesquisa, pois é de grande importância para o desenvolvimento do trabalho. A propósito a pesquisa tem como princípio a dúvida a ser respondida. Para apresentação de uma resposta, é realizado um processo construído de diversas etapas, que nasce desde a formulação de uma pergunta, percorre discussão, levado até a apresentação de uma resposta, esta investigação deve ocorrer de uma forma sistemática com o intuito de promover uma resposta ao problema pré-estabelecido, trazendo a apresentação dos resultados obtidos. Uma pesquisa só irá existir se tiver uma pergunta ou dúvida a ser respondida. Pesquisar é realizar uma procura ou uma busca por alguma resposta (MANZIN, 2011).

5.1 Quanto ao enfoque dos objetivos

Quanto aos objetivos norteadores desta pesquisa, trata-se de uma pesquisa descritiva que segundo Gil (2008), “é aquela que descreve um fenômeno ou objeto de estudo (população, empresa, governo, situação-problema) e estabelece relações entre as suas variáveis.” Bem como é aplicando a análise de dados qualitativa não há forma numérica, pois o pesquisador utiliza uma forma indutiva para descrever a situação observada. Nesse sentido, os dados qualitativos não podem ser representados graficamente, sendo a pesquisa de caráter exploratório e investigativa (CRISTIANE 2014; EVÊNCIO *et al*, 2019).

Assim, foi utilizado a pesquisa na qual evidencia as vantagens oportunizadas pela lei as empresas optantes pelo regime do Simples Nacional, descrito de acordo com

uma realidade, foi utilizado nas pesquisas a coleta de dados baseando-se em informações de pesquisas bibliográficas bem como, desenvolvida a partir de material constituído principalmente de livros e artigos científicos, neste sentido foi utilizado como recursos livros, leis, decretos e consultando um instrumento que é a internet, disponíveis ao estudo.

5.2 Quanto à abordagem do problema

A primeira etapa de uma pesquisa é a formulação do problema, que deve ser na forma de perguntas (CERVO & BERVIAN, 2002, p. 84).

Formular o problema consiste em dizer, de maneira explícita, clara, compreensível e operacional, qual a dificuldade com a qual nos deparamos e que pretendemos resolver, limitando o seu campo e apresentando suas características. Desta forma, o objetivo da formulação do problema é torná-lo individualizado, específico, inconfundível (RUDIO, 1980, p. 75).

O problema de pesquisa é uma pergunta que deve ser redigida de forma clara, precisa e objetiva, cuja solução seja viável pela pesquisa. Geralmente, a elaboração clara do problema é fruto da revisão de literatura e da reflexão pessoal (CERVO & BERVIAN, 2002).

Dada a importância a pesquisa utiliza-se na abordagem a busca a evidenciar quais as vantagens do simples nacional, aplicada as empresas de pequeno porte, microempresas e as microempreendedores individuais (MEIs).

5.3 Quanto ao Comparativo

Segundo Fachin (2001) o método comparativo se consiste em investigar coisas ou fatos e explicá-los segundo suas semelhanças e suas diferenças. Permite a análise de dados concretos e a dedução de semelhanças e divergências de elementos constantes, abstratos e gerais, propiciando investigações de caráter indireto.

Para avaliação da evidenciação das vantagens instituídas pela lei as empresas optantes pelos regimes do Simples Nacional, foi realizado um estudo que utilizou dados contidos em livros e artigos científicos, leis, decretos e informações em sites disponíveis na rede mundial de computadores, desenvolvido uma relação para evidenciar as vantagens que este regime tributário oferece aos optantes pelo regime diferenciado Simples Nacional.

Para poder definir melhor o presente trabalho contemplou-se uma análise qualitativa, em face a evidenciar das vantagens oferecidas as empresas optantes ao regime do Simples Nacional, bem como apresenta os resultados que o regime do Simples Nacional proporciona economicamente e financeiramente as instituições privadas e governamentais que resultam em valores sociais.

5.4 Delimitações Da Pesquisa

O decorrer deste estudo limita-se a um estudo de análise de dados, das empresas enquadradas no simples nacional, levando-se com base os meses de dezembro dos anos de 2019, 2020 e setembro de 2021.

6 Aplicação dos Dados

Empresas enquadradas no Simples Nacional.

Vantagens de empresas enquadradas no regime simples nacional, permite a simplificação no pagamento de diversos tributos abrangidos pelo sistema, mediante uma única guia o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), bem como, engloba os seguintes impostos: Impostos Federais: IRPJ, CSLL, IPI, PIS e COFINS; Imposto Estadual: ICMS; Imposto Municipal: ISS; INSS Patronal para a Previdência Social. Nas participações em licitações públicas, a legislação do Simples Nacional, favorece as empresas, dando Preferência, como forma de dar maior competitividade às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Esse é aquele tipo de compra feita por governos e entidades públicas de todos os tamanhos, por todo o país, é preciso competir por preço mas também por qualidade, conforme as regras estabelecidas pela contratante em cada edital. Como os processos são bastante burocráticos, para que as empresas menores participem ocorre o incentivo, Possibilitando formar o SPE Sociedade de Propósito Específico e participar de Consórcios Simples, por sua vez temos como uma grande vantagem do regime simples nacional é o INSS patronal, no qual é recolhido por meio do DAS (Documento de arrecadação do Simples Nacional), para compras e vendas de produtos e serviços. Em geral, a maior vantagem que se ressalt a na opção pelo Simples Nacional é a redução da carga tributária, uma vez que é neste aspecto que os empreendedores enxergam maior ganho. Em alguns casos a redução de impostos pode chegar a 40%, o que é muito relevante, sendo que a alíquota é definida pelo tipo de atividade econômica na Tabela do Simples Nacional. Nota-se que, estas vantagens proporcionadas pela lei do Simples Nacional vem alavancando um crescimento expressivo na abertura de novas empresas, conforme nota-se pela tabela a seguir:

Quadro 1 - Simples nacional - quantidade de optantes por UF – Dados da pesquisa Ano 2019, 2020 e 2021 (inclusive optantes do Simei).

UF	Dez/19	Dez/20	Set/21
AC	22.924	28.067	33.423
AL	134.818	154.261	177.984
AM	133.464	161.381	189.051
AP	30.642	34.744	39.924
BA	787.989	885.938	994.692
CE	448.121	505.930	565.827
DF	256.630	293.008	331.050
ES	339.106	390.048	438.301
GO	495.033	569.791	648.968
MA	206.137	233.482	263.749
MG	1.594.511	1.815.453	2.029.398
MS	195.056	224.144	252.330
MT	243.919	283.670	326.126

PA	290.946	341.616	396.231
PB	176.893	202.340	231.791
PE	415.150	478.132	532.718
PI	128.603	144.336	163.200
PR	989.362	1.136.658	1.275.812
RJ	1.460.782	1.698.975	1.913.179
RN	178.336	202.010	226.431
RO	89.349	103.221	117.221
RR	23.495	27.252	31.336
RS	962.875	1.084.586	1.202.094
SC	642.653	743.219	850.544
SE	84.664	100.855	118.241
SP	4.099.402	4.693.511	5.271.902
TO	95.609	107.572	120.795
Total Geral	14.526.469	16.644.200	18.742.318

Fonte: receita Federal do Brasil.

7 Análise

Conforme, analisado na tabela acima, pode-se verificar a busca crescente das empresas enquadradas no regime do Simples Nacional, inclusive os MEIS no período de 2018 a 2021. Em março de 2020 a OMS (Organização Mundial de Saúde), declarou que passamos a viver uma pandemia do novo corona vírus, contudo mesmo com toda situação conturbada qual passou o mundo e o nosso país, verifica-se que, ainda que o número de novas empresas abertas não diminuiu bem como houve um crescimento expressivo de empresas buscando a opção de enquadramento no simples nacional.

8 Considerações Finais

Verifica-se que no período de setembro de 2021, mesmo durante a pandemia na qual o País vem enfrentando, vivenciando, o número de empresas do Simples Nacional teve um aumento significativo, comparado com os períodos anteriores (dezembro de 2019 e 2020). Visto que, no período de setembro de 2021, chegou ao número de 18.742.318, ultrapassando os resultados dos anos anteriores 16.644.200 2020 e 2019 era de 14.526.469. A busca do enquadramento pelo simples nacional é um chamariz, visto que as vantagens, seja pelo não pagamento da parte patronal do INSS, assim como unificação, que é a unificação do recolhimento dos impostos por uma única guia nos pagamentos dos impostos (Estaduais, Federais e Municipais). Podendo também, por estarem inseridas na Lei Complementar nº 123/2006, poderão ser beneficiadas pelo tratamento diferenciado em licitações públicas. O objetivo do presente artigo foi cumprido, pois evidenciou-se através de números a crescente busca das empresas pela opção do simples nacional, e conforme a lei vigente 123/2006, pelos números crescentes apresentados na evolução dos anos de 2019, 2020 com um aumento de 87% e de 2020 para 2021 um aumento de 112%. Dessa forma pode-se concluir que com a crescente abertura de empresas enquadradas no simples nacional podemos esperar um bom presságio do término da pandemia para 2022 entrando em uma nova era de crescimento econômico.

Referências

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4191.htm> Acesso em: 18/04/2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 18/04/2021.

BRASIL. **Lei Complementar n. 123** de 14 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a instituição do Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm Acesso em: 25/08/2021.

BRASIL. **LEI Nº 9.841, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9841.htm Acesso em: 16/10/2021.

CONHEÇA OS TIPOS EMPRESA: **MEI, ME ou EPP** Publicado em 25 de junho de 2021 Disponível em <https://www.whow.com.br/tecnologia/conheca-os-tipos-empresa-mei-me-ou-epp-saiba-mais-aqui/> Acesso: 15/10/2021.

ENTENDA A DIFERENÇA ENTRE O LUCRO REAL E O LUCRO PRESUMIDO Disponível em <https://www.jornalcontabil.com.br/entenda-a-diferenca-entre-o-lucro-real-e-o-lucro-presumido/> Acesso em 17/10/2021

ESTATÍSTICAS SINAC: Disponível em <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/estatisticasSinac.app/Default.aspx> acesso: 19/10/2021

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-04/mais-de-620-mil-micro-e-pequenas-empresas-foram-abertas-em-2020> Acesso em: 26/06/2021.

O QUE É LUCRO REAL, Disponível em <http://www.portaltributario.com.br/artigos/o-que-e-lucro-real.htm> Acesso em: 17/10/2021.

OLIVEIRA, Gustavo. **Contabilidade Tributária**. 4. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

SANTO e BARROS, Amanda **70% dos empregos formais do 1º trimestre foram criados por pequenos negócios** <https://www.contabeis.com.br/noticias/47323/70->

[dos-empregos-formais-do-1o-trimestre-foram-criados-por-pequenos-negocios/](#)
Acesso em: 26/06/2021

BRAGA, R. de A. Manual Comentado da Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, 2007. Disponível em:
http://www2.desenvolvimento.gov.br/arquivo/sdp/proacao/micpeqempresa/lei_geral.pdf. Acesso em: 25 set. 2009

MANZINI, E. J. **Tipo de conhecimento sobre inclusão produzido pelas pesquisas**. Rev. bras. educ. espec. vol.17 no.1 Marília Jan,/Apr. 2011.

SABBAG, E. **Manual de Direito Tributário**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SEVEGNANI, J. **A Resistência aos Tributos no Brasil: O Estado e a Sociedade em Conflito**. Dissertação em Mestrado de Ciências Jurídicas. 187 fls. Santa Catarina. Itajaí, Univali, 2006. Acesso em 15 de outubro de 2021.

CARVALHO, Paulo de Barros. Direito tributário: fundamentos jurídicos da incidência. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

VASCONCELOS, R..C.M. **O Sistema Tributário Brasileiro e suas Perspectivas face à Iminente Reforma Tributária**. 84 fls. Dissertação (Mestrado em Administração). Escola Brasileira de Administração Pública. Fundação Getúlio

VARGAS. Rio de Janeiro, 2002. Disponível em:
<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3999/RenatoCesar.pdf?sequence=1> Acesso em: 25/06/2021.

CERVO, A. L. BERVIAN, P. A. Metodologia científica. 5.ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CRISTIANE, M. M. **Abordagens e procedimentos qualitativos: implicações para pesquisas em organizações** Revista Alcance. vol. 21, núm. 2, pp. 324-349, abril-junio, 2014.

RUDIO, Franz Victor. Introdução ao projeto de pesquisa científica. Petrópolis, RJ: Vozes, 1986.

NÚCLEO DO CONHECIMENTO – Metodologia Científica. Principais tipos de pesquisas e suas características. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/tipos-de-pesquisas>. Acesso em 15 de outubro de 2021.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Lei nº 5. 172, de 25 de Outubro de 1966. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 30 out. 2021.